



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025

CONTRATO Nº 258/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. JULIANO CAMARGO PAZINATO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **IMUNIZADORA ARARICÁ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.981.354/0001-50, com sede na **RUA LEOPOLDO BAUM, 615, CASA 02, Bairro DA CANOA**, Município de ARARICÁ/RS representada neste ato por seu representante legal, LAUDELINO SILVEIRA DE SOUZA doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA)**, conforme descrito na cláusula segunda “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a licitação Pregão na forma eletrônica nº 049/2025, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de licitação, Pregão Eletrônico nº 049/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza de reservatórios de água (limpeza de caixas de água), conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CAIXA D' ÁGUA	TOTAL/ CAIXAS
01	Serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para o asseio, conservação e higienização das instalações das caixas de água.	SERVIÇO	500 litros	1
02	Serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para o asseio, conservação e higienização das instalações das caixas de água.	SERVIÇO	1 mil	9
03	Serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para o asseio, conservação e higienização das instalações das caixas de água.	SERVIÇO	1,5 mil	1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

04	Serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para o asseio, conservação e higienização das instalações das caixas de água.	SERVIÇO	2 mil	1
05	Serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para o asseio, conservação e higienização das instalações das caixas de água.	SERVIÇO	3 mil	1
06	Serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para o asseio, conservação e higienização das instalações das caixas de água.	SERVIÇO	5 mil	16
07	Serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para o asseio, conservação e higienização das instalações das caixas de água.	SERVIÇO	6 mil	1
08	Serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para o asseio, conservação e higienização das instalações das caixas de água.	SERVIÇO	7,5 mil	6
09	Serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para o asseio, conservação e higienização das instalações das caixas de água.	SERVIÇO	10 mil	32
10	Serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para o asseio, conservação e higienização das instalações das caixas de água.	SERVIÇO	15 mil	1

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei de Licitações.

2.3. Os serviços prestados pelas empresas especializadas em desinsetização, desratização e limpeza dos reservatórios de água, deverá ser realizada uma vez a cada semestre;

2.4. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

2.5. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Início da execução do objeto: 15 dias da emissão da ordem de serviço;
- Os serviços serão realizados de forma semestral;
- Local e horário da prestação dos serviços:
- Os locais para prestação dos serviços serão disponibilizados pelos fiscais das secretarias solicitantes dos serviços;
- Os horários serão agendados de acordo com a disponibilidade das instituições.

CLÁUSULA TERCEIRO – DO PREÇO

3.1. O preço total referente a execução dos serviços contratados é de R\$28.604,00, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme tabela abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CAIXA D'ÁGUA	TOTAL/CAIXAS	VALOR CAIXA/LITROS
01	Serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para o asseio, conservação e higienização das instalações das caixas de água.	SERVIÇO	500 litros	1	R\$ 98,00
02	Serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para o asseio, conservação e higienização das instalações das caixas de água.	SERVIÇO	1 mil	9	R\$ 99,00
03	Serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para o asseio, conservação e higienização das instalações das caixas de água.	SERVIÇO	1,5 mil	1	R\$114,00
04	Serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para o asseio, conservação e higienização das instalações das caixas de água.	SERVIÇO	2 mil	1	R\$149,00
05	Serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para o asseio, conservação e higienização das instalações das caixas de água.	SERVIÇO	3 mil	1	R\$149,00
06	Serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para o asseio, conservação e higienização das instalações das caixas de água.	SERVIÇO	5 mil	16	R\$225,00
07	Serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para o asseio, conservação e higienização das instalações das caixas de água.	SERVIÇO	6 mil	1	R\$265,00
08	Serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para o asseio, conservação e higienização das instalações das caixas de água.	SERVIÇO	7,5 mil	6	R\$190,00
09	Serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para o asseio, conservação e higienização das instalações das caixas de água.	SERVIÇO	10 mil	32	R\$239,00
10	Serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para o asseio, conservação e higienização das instalações das caixas de água.	SERVIÇO	15 mil	1	R\$248,00

3.2. No valor acima encontram-se incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários para o integral cumprimento do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Projeto/atividade	Conta
Secretaria de Obras Públicas e serviços Urbanos	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS-2095-	3390.30.00
	MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA - 2100	3390.39.00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 2026	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 3339.39.00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- 2198	3390.39.00
Secretaria Municipal da Saúde	BLOCO DE MANUTENÇÃO ATENÇÃO PRIMÁRIA – 2063 VIGILÂNCIA – 2131 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESF. – DR. RENE BACCIN – 2125 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2129	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 3339.39.00
Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DO CMD-2090 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS – 2052 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO CULTURAL - 2085	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 3339.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O início da prestação de serviço deverá ocorrer em até 15 dias úteis após a emissão da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O serviço será provisoriamente recebido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeitos posterior de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

6.2. O serviço poderá ser rejeitado em todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do termo de referência e a proposta.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita, em 15 dias corridos, após o recebimento provisório.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil dos serviços, nem ético profissional pela perfeita execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I. A CONTRATANTE deve observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas.

II. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

III. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

IV. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

V. Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.

VI. Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

VII. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

VIII. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo de Espumoso.

IX. Designar por portaria, o fiscal do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

X. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.

XI. O fiscal designado deverá fazer avaliação das aulas que estão sendo ministradas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

9.1. A contratação dos serviços se dará na medida exata em que surgirem as demandas municipais, os serviços serão solicitados mediante Ordem de Serviço expedidas pelas secretarias solicitantes.

9.2. A contratada deverá executar os serviços segundo as especificações e determinações do setor responsável, dar à Administração ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas de correção.

9.3. A empresa deverá prestar com pontualidade os serviços solicitados.

9.4. A empresa contratada obriga-se em caso de qualquer impedimento, a providenciar a realização do serviço, ficando de tal modo convencionado que, em nenhuma hipótese, o serviço deixará de ser realizado na forma estabelecida.

9.5. A empresa contratada para a desinsetização deverá apresentar Alvará de Saúde ou Licença Sanitária, expedido pelo órgão responsável da Secretaria Municipal de Saúde do Município sede da licitante, em vigor, comprovando que está autorizada a prestar a atividade de controle integrado de pragas.

9.6. NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, a Contratada deverá:

- Efetuar a Limpeza das caixas d'água com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;
- Fotografar os locais das limpezas, antes e depois da prestação de serviços e fornecer as fotografias aos fiscais do contrato;
- Realizar a limpeza das Caixas d' Água a cada seis meses;
- Fornecer um parecer técnico das condições internas do reservatório.
- Fornecer todos os produtos necessários para limpeza dos reservatórios (Hipoclorito de Sódio 10%) de todos os espaços indicados pelas secretarias solicitantes
- Todos os produtos utilizados deverão ter registro no Ministério da Saúde e estarem aprovados pelos órgãos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- Os produtos aplicados e os serviços deverão ter seus efeitos pelo prazo de no mínimo 06 meses; com duas limpezas nas caixas d'água (uma por semestre).
- Fornece um laudo técnico da limpeza feita em cada reservatório detalhando todo o procedimento usado, condições encontradas e os produtos utilizados,

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Para a contratação futura pretendida, a Administração providenciará o empenho prévio da despesa em favor da empresa, e a designação do gestor e fiscal do contrato.

10.2. Os servidores designados para atuar como fiscal e gestor do contrato serão designados através Portaria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.598/2023

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Em caso de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos pelo índice INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, além de juros de 0,5% ao mês, proporcional ao período de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado após o decurso de doze meses, a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Espumoso/RS, 16 de dezembro de 2025.

JULIANO CAMARGO PAZINATO
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

IMUNIZADORA ARARICÁ LTDA
Representante legal
LAUDELINO SILVEIRA DE SOUZA
CPF N.º 004.432.110-43
CONTRATADA

ROSIMARA PASINI RODRIGUES
BETÂNIA BASSO VIEIRA

NATÁLIA ERPEN

JOECE DOS SANTOS RODRIGUES
FÁBIO BRAGANHOL DE OLIVEIRA
FISCAIS DO CONTRATO